



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA Nº XXXX/2023
(Processo Administrativo nº 08675.003960/2023-03)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviços postais para todas as unidades da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal (SPRF-DF), nos termos da tabela abaixo, compreendendo todos os serviços necessários à sua completa execução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Código	Banco	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)
1	CR	CORREIOS	Carta Registrada dos Correios	Un	1680	R\$ 9,85	R\$ 16.548,00	100 %

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 60 (sessenta meses), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço postal é de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar Digital (SEI nº 48409875).

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.548,00 (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta e oito reais), conforme custos unitários apostos no Anexo I - Planilha Estimativa de Custos (SEI nº 48406223).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e na LEI nº 6.538/1978 que versa em seu art. 9º:

" Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada"

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A empresa contratada deverá ser capaz de, após demandada por essa SPRF-DF, receber, transportar e entregar qualquer dos serviços postais nas condições e prazos oferecidos. Em continuidade ao processo postal, deverá ainda ser disponibilizado o rastreamento das correspondências postadas bem como, posteriormente, o Aviso de Recebimento se este tiver sido contratado.

3.3. Contratação de serviços postais para todas as unidades da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal a serem executados de forma contínua, abrangendo:

3.3.1. Carta Básica, Carta Registrada, Carta Registrada com Aviso de Recebimento, Carta Registrada Mão Própria, Carta Registrada Mão Própria com aviso de Recebimento, Carta Via Internet, Logística Reversa e E-Carta, todas as atividades incluídas no rol de regime de monopólio, conforme art. 9º e 27º da Lei 6538/78.

3.3.2. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT exerce e controla, em regime de exclusividade, os serviços postais em todo o território nacional, com base legal no disposto no Artigo 2º, Inciso II, da Lei nº 6.538/1978. Portanto, a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência será ratificada por uma Inexigibilidade de Licitação, com base legal nas disposições contidas no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **Sustentabilidade**

4.1. ~~Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:~~

a) ~~Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)~~

4.2. ~~Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:~~

a) ~~Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço~~

4.3. ~~Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

a) ~~Da exigência de carta de solidariedade~~

4.4. ~~Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

- **Subcontratação**

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, **visto que os Correios possuem o monopólio do serviço postal no Brasil, conforme item 2.1 deste Termo de Referência.**

- **Garantia da Contratação**

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.6.1. Contratação por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços com preços públicos.

- **Transição Contratual**

4.7. ~~O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.~~

5. **VISTORIA**

5.1. ~~A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das horas às horas.~~

5.1.1. ~~Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.~~

6. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº 14.133/2021)**

6.1. O prazo de execução dos serviços será de um ano, prorrogável por até 5 (cinco) anos, com início na assinatura do contrato entre as partes.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

I - Sia Trecho 2, SIA Trecho 3 Lotes 2005/2015, Zona Industrial do - Guará, Brasília - DF, 71065-310.

7. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

7.1. Os Correios deverão disponibilizar o serviço de coleta sempre que a SPRF/DF solicitar.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/2021)**

8.1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Índice de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo e Anexo I/I do Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.2.3.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, o Índice de Medição de Resultado, estabelecido na IN 05/2017-SLTI- MPOG, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

8.2.3.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

8.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.4.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

TABELA I - IMR

INDICADORES	
Item	Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas
Finalidade	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva sob demanda, com fornecimento total de materiais e mão de obra.
Meta a cumprir	Cumprir o cronograma de manutenção predial preventiva e o pronto atendimento das manutenções prediais corretivas, bem como, a qualidade do serviço prestado.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará a cada ordem de serviço o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Por demanda e durante a garantia dos serviços prestados, durante toda a vigência do contrato.
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no mês por demanda refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Será formalizado na data de início de vigência do contrato.
Faixas de ajuste no Pagamento	- 0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; - 4 a 5 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 95% da fatura; - 6 a 7 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 90% da fatura; - 7 a 8 ocorrências = 80% da meta = recebimento de 85% da fatura.
Sanção	A existência de mais de 8 (oito) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.

TABELA II - FATORES DE AVALIAÇÃO

FATORES DE AVALIAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	Nº OCORRÊNCIAS
QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		
01	Deixar de observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.	
02	Presença de empregados sem uniformes, com uniformes sujos, manchados ou mal apresentados, por empregado e por ocorrência.	
03	Deixar de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, por ocorrência.	
04	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido.	
05	Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços.	
06	Não dispor de profissionais qualificados para realização dos serviços.	
07	Não cumprir determinações e notificações da Fiscalização sem motivo justificado.	
08	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	

09	Permitir ou causar danos ao patrimônio da PRF, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.	
10	Deixar de cumprir com obrigação contratualmente estabelecida.	
SUSTENTABILIDADE E LIMPEZA		
11	Executar práticas de sustentabilidade e limpeza do local de trabalho, durante e após a execução das manutenções prediais preventivas e corretivas.	
ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS NO PRAZO		
12	Atraso na execução dos serviços preventivos sob demanda sem motivo justificado, conforme estabelecido em contrato.	
13	Atraso na execução dos serviços corretivos sob demanda sem motivo justificado, conforme estabelecido em contrato.	
SEGURANÇA DO TRABALHO		
14	Não fornecer aos empregados ferramentas e equipamentos de proteção individual de segurança - EPI.	
15	Não atentar-se para os riscos: ruído, ferramentas obsoletas ou quebradas, trabalho em altura e contatos com produtos químicos.	
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO		
16	Atraso no fornecimento de materiais sob demanda (Manutenção Corretiva).	
17	Não dispor do ferramental necessário para a perfeita execução dos serviços.	
18	Utilizar materiais de qualidade inferior das existentes nas instalações prediais.	
19	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não corrigi-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO. (Por serviço inadequado).	
TOTAL GERAL		

8.3. DO RECEBIMENTO

8.3.1. A contratada deverá seguir o estabelecido no Anexo IV - Cronograma Físico-financeiro Sugestivo (SEI nº 44479545) e apresentar medição prévia após a finalização de todos os serviços, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, para avaliação da equipe de fiscalização.

8.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.3.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contado da entrega da medição enviada pela contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.4.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.4.3. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.3.4.4. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.4.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.4.6. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.3.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.5.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

8.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

8.3.10. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.3.11. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.3.12. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.12.1. Pessoa Jurídica: cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação.

9.13. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

9.13.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.13.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.13.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.13.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade	200141
Fonte	1020000059

PRTES	172256
Plano Interno	RF999AA1COR
Natureza de Despesa	Custeio

10.3. O presente documento segue assinado pelo Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição de Portaria 101 (SEI nº 48384762).

PRF

Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO LOPES RODRIGUES, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 17/05/2023, às 09:05, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **48385914** e o código CRC **1933B71C**.

SIA Trecho 2, Lotes 2005/2015 - Bairro Zona Industrial (Guará) , Brasília / DF , CEP 71200-029 Telefone: (61) 3395-9300 / 3395-5650 - E-mail:



Referência: Processo nº 08675.004617/2023-78



SEI nº 48385914



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

1. **RECONHEÇO E RATIFICO** com base no Artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, e em vista do Parecer _n._00229.2023 (SEI nº 48960989), da Consultoria Jurídica da União, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023, Processo Administrativo nº 08675.004617/2023-78, com fundamento no Artigo 74, caput, da Lei nº 14.133, de 10 de junho de 2021, para contratação da Empresa Brasileira de Correios - EBC, CNPJ: 34.028.316/0007-07, cujo objeto, consiste na Prestação de Serviços Postais, para atender a Sede da Superintendência e suas Unidades Operacionais.

IGOR DE CARVALHO RAMOS
Superintendente da PRF no Distrito Federal

PRF

Documento assinado eletronicamente por **IGOR DE CARVALHO RAMOS, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal**, em 13/06/2023, às 11:22, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **48983172** e o código CRC **22304196**.